MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº	**8/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.004331/2021-30
INTERESSADO:	EWERTON RODRIGUES ANDRADE, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - PORTO VELHO, NÚCLEO DE TECNOLOGIA, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, REITORIA
ASSUNTO:	Convênio entre a UNIR e FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA, MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE (FUNDAPE), para implementação do Projeto de Pesquisa denominado DERUN.

RELATOR: Conselheiro José Otavio Valiante

I. RELATÓRIO

Constam do presente processo os seguintes documentos:

1. Manual de Procedimentos da UNIR, 0649402;
2. Nota de Orientação Nº 1/2021/PROPESQ/UNIR, 0649403;
3. Minuta de Convênio DACC-PVH, 0649405;
4.Plano de Trabalho DACC-PVH, 0649408;
5. Documento da Fundação de Apoio, 0649447;
6. Documento da Flextronics, 0649448;
7. Documento da Motorola, 0649449;
8. Requerimento DACC-PVH, 0649451;
9. Ordem de Serviço 11, 0649452;
10. E-mail DACC-PVH, 0649647;
11. Parecer 11, 0651325;
12. Ata de reunião Nº 06 2021/CONDEP/DACC/NT/UNIR, 0652665;
13. Memorando 65, 0652666;
14. Despacho NT, 0653248;
15. E-mail CONUC-NT, 0655073;
16. Parecer 13, 0655954;
17. Ata de Reunião, 0659286;
18. Despacho CONUC-NT, 0659292;
19. Despacho PROPESQ, 0659428;
20. E-mail CCPGP (17/03/2021), 0661567;
21. E-mail SECONS (04/05/2021), 0661568;
22. Lista de Verificação CCPGP, 0664016;
23. Despacho CCPGP, 0664265;
24. Despacho NT, 0664591;

25. Conv./Acordo - Parceria PD&I Tripartite - Anexo II DACC-PVH, 0665614;
26. Conv./Acordo - Parceria PD&I Tripartite- Anexo III DACC-PVH, 0665615;
27. Conv./Acordo - Parceria PD&I Tripartite - Anexo IV DACC-PVH 0665617;
28. Despacho CITT, 0665875;
29. Termo de manifestação da fundação de apoio - Anexo I, 0667536;
30. Justificativa DACC-PVH, 0667538;
31. Documento da Fundação de Apoio (Complementares), 0667542;
32. Documento da Motorola (Complementares), 0667543;
33. Documento da Flextronics (Complementares), 0667544;
34. Portaria Nº 21/2020/NT/UNIR, 0667554;
35. Resolução Nº 300/2021/CONSAD/UNIR, 0667558;
36. Justificativa DACC-PVH, 0667559;
37. Plano de Trabalho DACC-PVH, 0667561;
38. Despacho DACC-PVH, 0667565;
39. Termo e Declaração de manifestação da FUNDAPE - Anexo I, 0668288;
40. E-mail de manifestação de ciência - Motorola, 0669547;
41. E-mail CCPGP para FUNDAPE, 0669817;
42. Despacho CCPGP, 0669818;
43. Anexo NT, 0671471;
44. Termo e Declaração complementar da FUNDAPE - Anexo I, 0671515;
45. Despacho DACC-PVH, 0671723;
46. Parecer 4, 0672442;
47. Despacho CCPGP, 0673177;
48. Despacho DCCL, 0674544;
49. Despacho NT, 0675706;
50. Despacho PROGRAD, 0677354;
51. Despacho DACC-PVH, 0677904;
52. Cota n. 00060/2021/GAB/PFUNIR/PGF/AGU, 0685582;
53. Despacho DCCL, 0685592;
54. Parecer n.º 5/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, 0686795;
55. Despacho DACC-PVH, 0686797;
56. Despacho DACC-PVH, 0687363;
57. Despacho DAPA, 0687797;
58. Despacho GAB-UNIR, 0688242;
59. Parecer 3, 0693008;
60. Despacho GAB-UNIR, 0693510;
61. Despacho DCCL, 0693690;
62. Despacho DACC-PVH, 0694034;
63. Despacho GAB-UNIR, 0694047;
64. Despacho PROGRAD, 0694130;
65. Despacho SEC-PROPLAN, 0694426;
66. Despacho GAB-UNIR, 0694806;
67. Declaração ético-profissional e capacidade técnica - FUNDAPE, 0695675;
68. Despacho SECONS, 0695894;
69. E-mail CamAOF, 0695897;
70. Despacho CamAOF, 0695939;
71. E-mail CamAOF, 0695943.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela trata-se do convênio entre a **UNIR eFLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA, MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA E A FUNDAÇÃO DE AP(DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO A (FUNDAPE),** para implementação do Projeto de Pesquisa intitulado **DERUN** -Pesquisa e desenvolvimento de sistema para definição de rotas eficientes em redes urbanas com gestão administrativa e financeira da FUNDAPE, no valor de R$ 822.777,78 (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Os autos do Processo nº 23118.004331/2021-30, encontram-se disponibilizados conforme certificação constante na sequencial de 71 documentos e, destacam-se as seguintes peças: minuta do convênio; plano de trabalho; documentos da empresa FLEXTRONICS, MOTOROLA e da FUNDAPE; deliberação favorável do Conselho do Núcleo de Tecnologia; parecer favorável da PROPESQ; planilha elaborada pelo FUNDAPE atribuindo o valor de R$ 82.277,78 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) de despesas operacionais; Resolução 300/CONSAD/2021, autorizando a renovação de relação jurídica com a FUNDAPE; manifestação da PROGRAD; **parecer n. 00043/2021/GAB/PFUNIR/PGF/AGU da procuradoria jurídica**; manifestação da DCCL; despacho da PROPLAN, entre outros.

A proposta em questão é regulada por instrumentos previstos na Legislação Federal (Leis nº 8.666/93, 8.958/94, 10.973/2004 e 12.772/2012 e nos Decretos nº 6.114/2007, 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014). Em que pese a necessidade de cumprimento de atos formais e autorizativos de acordo com as normas institucionais, no que diz:

> RESOLUÇÃO Nº 079/CONSAD, DE 13 DE ABRIL DE 2009
>
> Art. 1º. Fica criado o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, constituindo por 10% (dez por cento) do valor total recebido de cada Projeto, executado nos termos da Lei 8.958/1994 e Decreto 5.205/2004.
>
> [...]
>
> RESOLUÇÃO Nº 197/CONSAD, DE 09 DE JULHO DE 2018
>
> [...]
>
> Art. 26 Os ganhos econômicos auferidos da exploração econômica de criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, serão divididos em parcelas iguais, da seguinte forma:
>
> I - Um terço aos criadores envolvidos na criação, conforme Decreto Nº 2.553, de 16 de abril 1998.
>
> II - Um terço destinado ao Departamento ao qual pertencerem os criadores para serem aplicados nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, ou da legislação que a substitua, que deverá ser investido exclusivamente

no Laboratório e/ou Grupo de Pesquisa, conforme critério do criador.

III - Um terço destinado à CITT, por meio da PROPESQ, com a finalidade de cobrir despesas associadas à tramitação dos processos de registros de direito à propriedade intelectual, manutenção de títulos de propriedade intelectual e ao custeio de ações voltadas para a transferência tecnológica, além de outras aplicações, como pagamento de aquisição e manutenção de equipamentos para laboratórios, bolsas, projetos, consultorias, material de custeio, material permanente, passagens e diárias, conforme os termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, ou da legislação que a substitua.

§ 1º A divisão dos ganhos econômicos prevista neste artigo será aplicada na porção cabível à UNIR, quando a criação for resultante de acordo, contrato ou convênio.

§ 2º Os ganhos de que tratam os incisos deste artigo serão disponibilizados pela UNIR às pessoas e órgãos ora citados no ano seguinte ao correspondente à realização da receita que lhe servir de base.

§ 3º Havendo mais de um criador vinculado à UNIR considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja acordo para esse fim.

§ 4º Havendo mais de um Departamento envolvido na criação, considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja acordo para esse fim.

§ 5º Os ganhos econômicos destinados ao Departamento não deverão ser contabilizados no rateio de recursos dos Núcleos ou Campi.

§ 6º O Diretor de Núcleo ou Campi ou Chefe de Departamento estarão sujeitos às punições cabíveis caso pratiquem assédio aos criadores ou má fé no trato com os ganhos repassados ao Departamento.

§ 7º A CITT, com a anuência da PROPESQ, poderá ceder proporções de seus ganhos econômicos em favorecimento ao Departamento ao qual pertencerem os criadores, para serem aplicados nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/04 e da Lei nº 13.243/16, como forma de reconhecimento e incentivo à pesquisa no âmbito da UNIR.

Art. 27. O valor que cabe a UNIR e a cada parceiro institucional será objeto de negociação entre as

partes, devendo ser autorizado pelo Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 300/CONSAD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

[...]

Art. 12. Os contratos ou convênios deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

[...]

III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIR utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio;

§ 2º A utilização de bens e serviços da UNIR para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FUNDAPE, com expressa menção do Plano de Trabalho conforme o Artigo 4°.

§ 3º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UNIR, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

§ 4º Na hipótese de que tratam os §§ acima, o ressarcimento previsto poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto.

Nota de Orientação nº 1/2021-PROPESQ/UNIR

[...]

XI - Indicação de Taxa de Ressarcimento Institucional à UNIR pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica, com a contribuição a unidade proponente e a Universidade, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional (art. 4º-D, § 3º c/c o art. 6º da Lei nº 8.958/1994, art. 6°, § 1°, II, do Dec. nº

7.423/2010 e ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU – Plenário);

XII - Indicação de Taxa de Retribuição Institucional à UNIR pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição, com a contribuição os Fundos de Apoio instituído pelo Conselho Superior Administrativo, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional (art. 9° § 1°, III, do Dec. nº 7.423/2010 e ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU – Plenário);

XIII - Indicação de Ressarcimento dos Custos e Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da fundação de apoio (Portaria Interministerial Nº 507/2011);

[...]

j) indicação do ressarcimento ou retribuição Institucional, pelo uso de bens e serviços próprios da UNIR deve ser contabilizado como sua contribuição ao projeto, cabendo à Unidade Proponente e a Fundação de Apoio estabelecer e apresentar rotinas de justa retribuição e ressarcimento.

j.1) Taxa de Ressarcimento Institucional, pelo uso de seu patrimônio tangível, como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica, com a contribuição a unidade proponente e a Universidade;

j.2) Taxa de Retribuição Institucional, pela utilização pelo uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição, com a contribuição os Fundos de Apoio instituído pelo Conselho Superior da Instituição (caso houver);

j.3.) Na hipótese de geração de receitas provenientes da propriedade intelectual e/ou da utilização onerosa do produto do projeto, prevista no contrato ou convênio específico, o plano de trabalho deverá estimar a retribuição e a distribuição de resultados.

[...]

O interesse inicial pelo Acordo de Parceria PD&I, partiu do Departamento Acadêmico de Ciências da Computação – DACC, que enviou solicitação aos Conselhos Superiores, com propositura das contrapartidas a serem contempladas no futuro Acordo de Parceiras PD&I.

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2018/CONSAD/UNIR, ratificamos a manifestação da CITT (0665875), a qual orienta a observância das recomendações do parecer referencial da Câmara Provisória de Ciência, Tecnologia e Inovação (CPCTI) da Advocacia-Geral da União (AGU) no que diz respeito à cláusula sétima. Em cumprimento ao §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004 com a indicação de inclusão do item 7.6.

Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual e da Criação Protegida

[...]

7.6. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, respeitando se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a UNIR.

CONSIDERANDO que no Regimento Geral da UNIR, Art.15, VI e XVIII; Art. 36, IX e Art. 37 IX, estão previstos a celebração de convênios com outras instituições. Neste sentido, o plano de trabalho está amparado no Regimento Geral da UNIR.

Tendo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Fundação Universidade Federal de Rondônia 2019-2024 entre seus objetivos: fortalecer a política institucional em iniciação científica e tecnológica, bem como incentivar a pesquisa e estimular a produção científica em periódicos de alto impacto.

Com relação aos benefícios que a UNIR terá com a celebração do presente convênio proposto, o Plano de Trabalho (pode ser consultado no Documento SEI nº 0667561), apresenta de forma clara, cabendo registrar a aquisição de material permanente na ordem de R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) em bolsas para estudantes, materiais de consumo, infraestrutura e serviços técnicos de terceiros no valor de R$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais), afora do alinhamento com o PDI da UNIR e do Núcleo de Tecnologia.

Destarte, observa-se que há interesse mútuo entre os partícipes e, em face ao exposto, este relator parabeniza o idealizador da proposta pela iniciativa na celebração de Acordo de Parceria PD&I Tripartite, tendo como interveniente a FUNDAPE.

III. CONCLUSÃO

Nesta vertente, sou de parecer FAVORÁVEL à celebração do convênio entre a **UNIR, aFLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA e a MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNI LTDA,** para implementação do Projeto de Pesquisa intitulado **DERUN -** Pesquisa e desenvolvimento de sistema para definição de rotas eficientes em redes urbanas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE OTAVIO VALIANTE**, **Conselheiro(a)**, em 20/06/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0696737** e o código CRC **F3238C74**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004331/2021-30

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de administração - CONSAD** **CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CamAOF**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	8/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Convênio entre a UNIR e FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA, MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE (FUNDAPE), para implementação do Projeto de Pesquisa denominado DERUN.
Relator(a)	Conselheiro José Otávio Valiante

Decisão:

Na 85ª sessão ordinária, em 22 - 06 - 2021, por 6 votos favoráveis e 1 contrário, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CamAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 22/06/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0699224** e o código CRC **273765E8**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 8/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0696737) e o Despacho Decisório de nº 10/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0699224) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 28/06/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0702534** e o código CRC **35ECC5B7**.

Referência: Processo nº 23118.004331/2021-30 SEI nº 0702534